

b) Alteração, de novo, dos estatutos do mesmo Centro Social de Torres do Mondego, de modo a harmonizá-los com a disposição legal em vigor para as instituições particulares de solidariedade social.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 9 de Maio de 1991. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-19 647

SOCIEDADE BANDA REPUBLICANA MARCIAL NABANTINA

Certifico que, por escritura do dia 6 do corrente, exarada de fl. 45 a fl. 47 do livro de notas respectivo n.º 175-B do Cartório Notarial de Ferreira do Zêzere, a cargo da notária licenciada Maria do Carmo Dias Ribeiro de Oliveira Marques, foram alterados totalmente os estatutos da associação denominada Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina, os quais passaram a ter o seguinte teor:

ARTIGO 1.º

Da denominação

A Sociedade, inaugurada em Tomar em 12 de Setembro de 1874, com a denominação de Real Banda Marcial Nabantina, continuará a denominar-se Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina, tal como foi decidido pela assembleia geral de sócios na sequência da implantação da República em Portugal e assume-se como associacultural tendo a sua sede na Rua de Silva Magalhães, 54, em Tomar.

ARTIGO 2.º

Dos fins

Os fins da Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina são: Defender os princípios da liberdade, da igualdade e da fraternidade; Cultivar as artes, nomeadamente a música; Constituir um centro de recreio que proporcione aos sócios a formação humana e a educação cultural, cívica e recreativa.

ARTIGO 3.º

Da duração

A Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Dos sócios

Poderá ser admitido como sócio da Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina qualquer cidadão no gozo dos seus direitos civis que aceite os estatutos e cumpra as suas obrigações sociais.

ARTIGO 5.º

Da assembleia geral dos sócios

A assembleia geral dos sócios é o órgão supremo da Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina e as suas decisões são obrigatórias para todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 6.º

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é o órgão de direcção da assembleia geral dos sócios e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 8.º

Da direcção

A direcção é o órgão de administração e é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO 9.º

Do conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização e é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 10.º

Do património

Constituem património da Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina todos os bens adquiridos por compra, doação, deixa testamentária, bem como donativos, quotas, subsídios e receitas de qualquer tipo ou proveniência.

ARTIGO 11.º

Da dissolução

Para além de motivos legais, a Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina só poderá ser dissolvida quando três quartos dos sócios em efectividade de funções o decidirem em reunião da assembleia geral dos sócios realizada para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dos casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo regulamento geral interno.

ARTIGO 13.º

Disposições gerais

Os presentes estatutos poderão ser alterados após a sua entrada em vigor em reunião da assembleia geral de sócios convocada para o efeito com pré-aviso de 30 dias, devendo as alterações ser aprovadas por três quartos dos sócios presentes.

Está conforme o original e certifico que na parte omitida nada há, em contrário do que neste se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Ferreira do Zêzere, 11 de Setembro de 1991. — A Notária, Maria do Carmo Dias Ribeiro de Oliveira Marques. 0-2-19 652

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE FERNÃO FERRO

Certifico que, por escritura lavrada hoje, com início a fl. 90 v.º do livro de notas n.º 721-E do Cartório Notarial de Oeiras, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede nos lotes 25 e 26, em Fernão Ferro, freguesia e concelho do Seixal, que tem por objecto o apoio necessário à recuperação do bairro clandestino de Fernão Ferro, cooperar com autarquias ou outras entidades para valorizar o bairro, liderar o processo de recuperação urbanístico e promover e fortificar a devida legalização.

Podem ser associados os proprietários de lotes de terreno englobados na área do respectivo bairro ou de casas não licenciadas, como tais reconhecidos pela direcção, mediante proposta que lhe for dirigida, e perdem essa qualidade os que deixarem de ser proprietários dos bens referidos e os que manifestem, por escrito, o desejo de serem exonerados.

Está conforme.

Cartório Notarial de Oeiras, 13 de Agosto de 1991. — A Ajudante, Berta M. G. C. Monserrate Patrício. 3-2-9413

ASSOCIAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE MEDICINA NUCLEAR — 1992

Certifico que, por escritura de 20 de Setembro corrente, iniciada a fl. 8 do livro de notas n.º 101-G do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Luís Lopes Pereira, foi constituída uma associação que adoptou a denominação de Associação para a Organização do Congresso da Associação Europeia de Medicina Nuclear — 1992, com sede em Lisboa, na Rua de Fialho de Almeida, 17, 5.º, direito, a qual tem por objecto coordenar a organização do Congresso da Associação Europeia de Medicina Nuclear 1992, e durará por tempo necessário para que seja cumprido o fim mencionado anteriormente. Poderão ser sócios da Associação o presidente do Congresso da Associação Europeia de Medicina Nuclear 1992 e as pessoas singulares que integrem as diferentes comissões criadas para a organização do mesmo Congresso.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Setembro de 1991. — O Ajudante, José Joaquim Rosa dos Ramos. 3-2-9438

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS (C. P. R.)

Certifico que, por escritura de 20 de Setembro de 1991, a fl. 45 v.º do livro de notas n.º 646-A do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Eduardo António Correia de Azevedo,

foi constituída uma associação de solidariedade social denominada Conselho Português para os Refugiados (C. P. R.). A sede da associação é em Lisboa e ficará provisoriamente na Rua de Gregório Lopes, lote 1517, rés-do-chão, freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa, podendo a direcção alterá-la, fixar a sede definitiva e criar delegações em todo o território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição. O C. P. R. é uma organização não governamental (ONG), sem fins lucrativos e é independente do poder político, económico e religioso. A associação tem por objecto o apoio humanitário a refugiados, asilados e apátridas, minorias étnicas, perseguidos, desalojados ou pessoas em situação similar que necessitem de auxílio. Para a realização dos seus objectivos a associação desenvolverá a sua actividade, nomeadamente, no âmbito de assistência social, apoio jurídico, gestão de projectos de integração, acções de repatriamento ou reinstalação, formação de quadros para o apoio a refugiados em Portugal e no estrangeiro, actuação junto da opinião pública e das autoridades, podendo desenvolver todas as actividades complementares que se encontrem em consonância com aquelas. Podem ser admitidas como associados todas as pessoas singulares ou colectivas com vocação humanitária que sejam propostas

à direcção e por esta aceites, nos termos estatutários. Haverá duas categorias de sócios: efectivos e honorários; a qualidade de sócio efectivo adquire-se mediante proposta de candidatura, subscrita por dois associados e devidamente aceite pela direcção; por proposta da direcção e sob parecer do conselho de fundadores, a assembleia geral poderá conferir o título de sócio honorário a personalidades que de tal se tenham tornado merecedoras. Os sócios efectivos deverão pagar uma quota conforme for estabelecido pela assembleia geral, que fixará o seu quantitativo, podendo haver quotas de valor diverso, conforme se trate de pessoas colectivas ou singulares. Os associados podem perder a sua qualidade nas seguintes circunstâncias: por renúncia; por deixarem de cumprir as obrigações de associado ou terem praticado actos contrários ao objecto ou fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, e por demissão, dissolução, falência, expulsão ou falta de pagamento das quotas durante dois anos consecutivos. Da decisão de exclusão de qualquer sócio cabe recurso para a assembleia geral.

É certidão narrativa sob a forma de extracto e vai conforme o original, do qual não consta a condição de exoneração de associado.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Outubro de 1991. — A Escriuturária, *Maria Etelvina Lopes dos Santos Silva*. 3-2-9529

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

GRANDE PRÉMIO APE 1984

Grande Prémio de Romance e Novela da Associação Portuguesa de Escritores, o maior galardão literário português, atribuído em 1985 à obra *Amadeo* de Mário Cláudio.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-998X

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, \$550; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 528\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Códex